



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER Nº 015/2023	
PROCESSO: ADM. Nº 160/2023-FMED	MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023/FMED
PROCEDÊNCIA: Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – Solicitação, emitida em 26/06/2023	
INTERESSADA: Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão -TO.	

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Municipal nº 180/2004 a Diretoria do Controle Interno do Município de Bernardo Sayão - TO. Declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023/FMED Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão -TO.

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para Locação de Transporte Escolar com a finalidade de suprir, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão -TO.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, contendo 01 (um) volumes e os seguintes documentos:

Solicitações de abertura de licitação feita pela Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, contendo a descrição do objeto e justificativa através de ofício;

Consta pesquisa de mercado com 04 (quatro) cotações de preços, fornecidas pelas empresas:

EMPRESA: J R S ARAUJO TRANSPORTES, CNPJ: 32.226.181/0001-65;

EMPRESA: E. C. DA SILVA – TRANSPORTES CNPJ: 14.909.443/0001-04;

EMPRESA: E. R. C. DA SILVA CNPJ: 32.136.548/0001-50;

1. Planilha Estimativa de Preços;
2. Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
3. Termo de Autorização de Despesa;
4. Decreto Municipal nº 051/2022 - nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;
5. Termo de Autuação do Processo Administrativo;
6. Edital e Anexos;
7. Termo de Referência;
8. Minuta do Contrato;
9. Parecer Jurídico;
10. Publicação do Aviso de Licitação em 24/07/2023: no Diário Oficial nº 6375 do Estado do Tocantins,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL



11. Credenciamento das Empresas;
12. Proposta de Preço e Documentos de Habilitação das Empresas;
13. Atestado de Capacidade Técnica;
14. Ata de Abertura e Julgamento no dia 13/02/2023;
15. Resultado por Fornecedor;
16. Termo de Adjucação.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da Federal de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993. O Pregão Presencial, objetiva-se a selecionar por meio de lance o menor preço, pelo prazo de 97 dias letivos, para eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de bens e serviços, atendendo as necessidades de cada órgão a qual se propôs realiza-la, estando subordinada a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555/2000 que institui o pregão, e Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

A publicação do Aviso de Licitação, em 24/07/2023, indicava a Abertura das Propostas em data de 03/08/2023, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme previstos no Art. 4º, V da Lei 10.520/2002.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CONTROLADORIA MUNICIPAL



No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação das empresas vencedoras estão regularmente adequados às exigências do Edital.

As empresas vencedoras do certame foram:

EMPRESA: E. R.C DA SILVA - CNPJ: 32.136.548/0001-50 - VALOR: R\$ 143.123,50

Perfazendo um valor global dos vencedores de R\$ 143.123,50 (cento quarenta e três mil centos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

O Valor estimado é de R\$ 146.243,67 (centos e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Recomendações:

1. Publicação do contrato em tempo hábil na imprensa oficial e mural da Prefeitura de Bernardo Sayão -TO.
2. Designação do fiscal de contrato;
3. No que tange a vigência do contrato que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.


CONCLUSÃO:

Mediante a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, opina que o processo de PREGÃO PRESENCIAL nº 160/2023/-PP/PMBS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, após a análise dos fatos com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, com análise e parecer emitidos pela Procuradoria Municipal, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a prosseguir às demais etapas subsequentes, sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Anexar o Decreto Municipal - nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Bernardo Sayão - TO, 29 de agosto de 2023.


JOÃO ANGELO DA SILVA
CONTROLE INTERNO
Decreto nº 138/2021